

LEI Nº 4.680

Cria cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, à Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais no Grupo de Fiscalização, padrão F01.A.13, constante da Lei Municipal de nº 3.116/88, noventa e cinco (95) cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, assim distribuidos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
80	Agente de Trânsito e Transporte	A
08	Agente de Trânsito e Transporte	B
05	Agente de Trânsito e Transporte	C
02	Agente de Trânsito e Transporte	D

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades dos Agentes de Trânsito e Transporte são descritas nas especificações constantes do ANEXO que integra a presente lei, que ainda dispõe sobre denominação, descrição sintética, exemplos de atribuições e requisitos para provimento e recrutamento.

Art. 3º - O recrutamento e a seleção para provimento dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte far-se-á mediante concurso público.

Art. 4º - O exercício das atribuições do Agente de Trânsito e Transporte exigirá seu desempenho à noite e em sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - O exercício da função de Agente de Trânsito e Transporte autoriza o recebimento de uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo, a título de atividade perigosa (adicional por risco de vida), conforme regulamento.

Art. 6º - Os Agentes de Trânsito e Transporte terão regulamento editado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Dentro dos Agentes de Trânsito e Transporte poderão ser convocados 04 (quatro) servidores para exercerem a função de Coordenador, percebendo gratificação de função equivalente à 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE JULHO DE 2001.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se e publique-se:

MÁRIO FILHO

Secretário de Governo